Ementa: altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.887, de 12 de Maio de 2008, e dá outras disposições.

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

?A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.887, de 12 de Maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam as instituições financeiras em funcionamento no Município obrigadas a atender cada cliente no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir do momento em que o mesmo entre na fila de atendimento dos caixas.

Parágrafo único. O tempo máximo de atendimento poderá ser de até 30 (trinta) minutos para os seguintes casos:

a) no último dia útil de véspera de feriado;

b) o último dia útil do mês;

c) do 1º ao 10º dia de cada mês.

...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.?

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 28 de Março de 2011.

GUIDO HERPICH ITO DARI RANNOV

Vereador Vereador